

1º ADITIVO

TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2020/2021 SISTEMA HÍDRICO CUREMA - MÃE D'ÁGUA (PB e RN) Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu

- Objetivo: Aditar o Termo de Alocação de Água 2020/2021 para o sistema hídrico formado pelos reservatórios Curema e Mãe D'Água, e pelos rios Aguiar, Piancó e Piranhas a jusante.
- Vigência: 18 de dezembro de 2020 a 30 de junho de 2021.

1. MOTIVAÇÃO

- 1.1 Esse Aditivo ao Termo de Alocação de Águas 2020/2021 para o sistema hídrico Curema-Mãe D'Água visa atender a recomendação presente na alínea "b" do item 18 da Nota Técnica nº 24/2020/COMAR/SER (Anexo I).
- 1.2 Essa Nota Técnica subsidiou a edição da Resolução ANA nº 56, publicada em 17 de dezembro de 2020 no Diário Oficial da União (Anexo II), que atualiza a Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019.
- 1.3 O ajuste definido neste Aditivo atende ainda ao compromisso registrado no item 3.3 da Tabela 7 do Termo de Alocação vigente (Alteração da Resolução nº 11/2019 para ajuste do limite de regularização dos usuários a jusante das barragens nos rios Piancó e Piranhas").

2. ALTERAÇÃO DO TERMO DE ALOCAÇÃO DE ÁGUA 2020/2021

- 2.1 As condições de uso de águas estabelecidas na Tabela 3 do Termo de Alocação de Água ficam alteradas conforme segue:

TABELA 3 – Vazões médias anuais e condições de uso – Curema - 2020/2021	
Abastecimento público no reservatório Curema	70
Abastecimento público nos rios Piancó e Piranhas no Estado da Paraíba	511
Abastecimento público no rio Piranhas no Estado do Rio Grande do Norte	200
Demais finalidades desde as barragens em Coremas-PB até a confluência com o Riacho Logradouro (coordenadas 06°16'44" Sul e 37°15'04" Oeste)	(1)
Demais finalidades no entorno do reservatório Curema	(1)

- (1) As captações para agricultura irrigada **estão limitadas a 8 (oito) hectares, desde que devidamente autorizados por outorga de direito de uso de Recursos Hídricos emitida pela Agência Nacional de Águas para o respectivo usuário.**

- 2.2 As demais condições de uso previstas no Termo de Alocação vigente ficam inalteradas.





Aprovo este 1º Aditivo ao Termo de Alocação de Alocação de Água, inclusive os limites, regras e condições de uso de recursos hídricos e de operação do reservatório, de acordo com o que estabelece a Resolução ANA nº 46, de 2020.

O descumprimento dos limites, regras e condições de uso de recursos hídricos e de operação do reservatório definidos neste Termo de Alocação de Água sujeita os responsáveis às penalidades previstas na legislação pertinente.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação Substituto
Agência Nacional de Águas - ANA

Anexo I – Nota Técnica nº 24/2020/COMAR/SER

Anexo II - Resolução ANA nº 56, publicada em 17 de dezembro de 2020 no DOU

NOTA TÉCNICA Nº 24/2020/COMAR/SRE
Documento nº 02500.054407/2020-01

Brasília, 16 de novembro de 2020.

Ao Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água
Assunto: Atualização da Resolução nº 11/2019.
Referência: 02501.000582/2014-12

1 – APRESENTAÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar proposta de atualização do art. 3º, bem como a revogação dos artigos 4º e 6º da Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019, que trata da regularização de usos de recursos hídricos nos rios Piancó e Piranhas.
2. A presente proposta levou em consideração entendimentos consolidados em reunião entre a SRE e a SFI, realizada em 09 de setembro de 2020, a manifestação da SFI, registrada por meio da Nota Técnica nº 67/2020/COFIU/SFI, de 20 de outubro de 2020 (documento nº 00000.050298/2020), anexa, e discussões posteriores.

2 – ANTECEDENTES

3. A severa seca que acometeu o semiárido brasileiro no período de 2012 a 2019 levou à redução progressiva dos volumes acumulados em reservatórios de usos múltiplos e à consequente necessidade de estabelecimentos de regras de restrição para preservação de usos considerados prioritários.
4. No caso do sistema hídrico Curema-Mãe D'Água, a despeito das ações de gestão, regulação e fiscalização promovidas pela ANA, pela AESA e pelo IGARN, em parceria com o DNOCS e o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu – CBH-PPA, a ausência de recarga expressiva por sucessivos anos levou o reservatório Curema ao volume morto (14,90 hm³ ou 2,0% de sua capacidade) em 01/01/2017. Os usos situados no trecho perenizado dos rios Piancó e Piranhas, restritos ao abastecimento público, ao consumo humano e à dessedentação animal desde 01/07/2015, passaram a ser supridos por descarga do reservatório Mãe D'Água, então com volume acumulado de 32,45 hm³ ou 5,95% de sua capacidade.
5. A melhoria das condições de armazenamento do reservatório Curema, cujas descargas perenizam os rios Piancó e Piranhas em condições normais, teve início no período úmido de 2018, conforme Figuras 1 e 2. Na ocasião, o volume acumulado no reservatório elevou-se a 139,57 hm³, correspondente a 18,67% da capacidade de armazenamento, considerando-se o volume máximo de 744,14 hm³.



6. Neste cenário de armazenamento, julgou-se pertinente retomar gradualmente a agricultura irrigada, principal atividade econômica da região. Assim, foi firmado o Termo de Alocação de Água 2018/2019 com a retomada da irrigação limitada a 0,50 ha por usuário e, por meio da Resolução Conjunta ANA, IGARN-RN e AESA-PB n° 65/2018, foram revogadas as Resoluções Conjuntas ANA, IGARN-RN e AESA-PB n° 640/2015 e n° 1396/2016, que tratavam da interrupção das captações nos rios Piancó e Piranhas que não fossem destinadas ao consumo humano, dessedentação animal e abastecimento público.

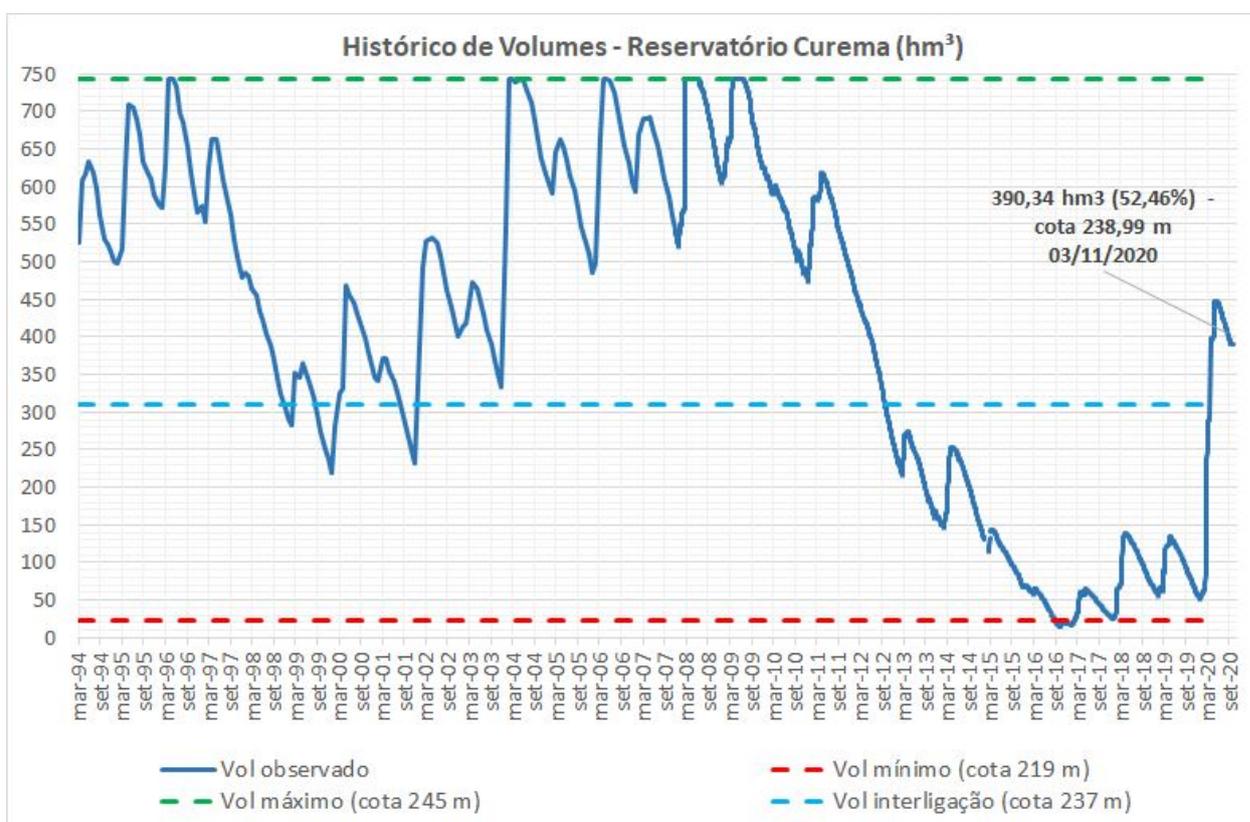


Figura 1 – Evolução dos volumes armazenados no reservatório Curema

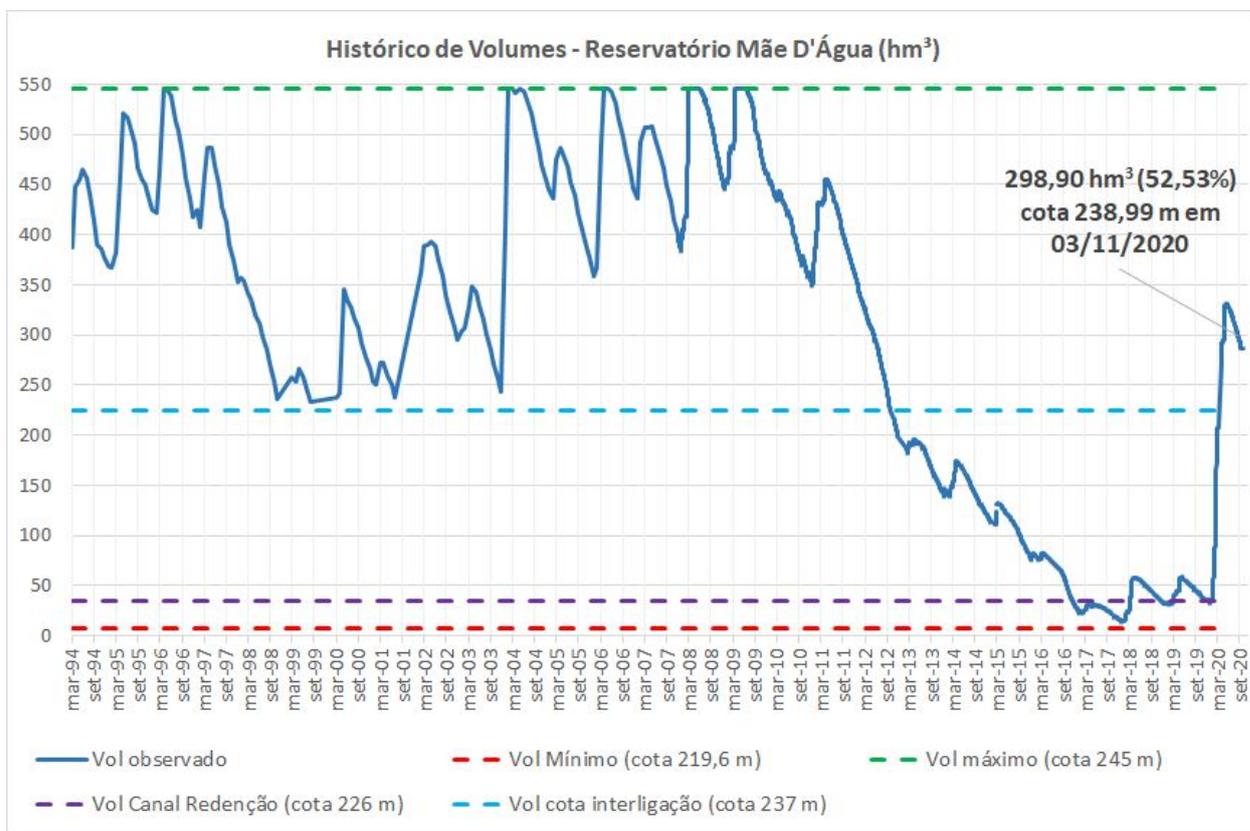


Figura 2 – Evolução dos volumes armazenados no reservatório Mãe D'Água

7. Na sequência das ações regulatórias, foi editada a Resolução ANA n° 11/2019 com vistas à regularização dos usos de recursos hídricos no sistema hídrico Curema-Mãe D'Água, tomando como referência o cadastro georreferenciado de usuários recém-elaborado pelo Escritório Técnico da Bacia Hidrográfica do Rio Piancó-Piranhas-Açu no período de 2016 a 2019. Tendo em vista a compatibilidade entre as demandas de água cadastradas e as vazões disponíveis para outorga, para balizar o processo de regularização, considerou-se possível a regularização de todos os usuários cadastrados, limitando a área irrigada a 2,0 ha por usuário. Quanto à regularização dos empreendimentos de aquicultura em tanques escavados, a disponibilidade hídrica total foi limitada à vazão média anual de 200 L/s. Com essas regras, foram regularizados cerca de 982 empreendimentos, em amplo processo que contou com escritório itinerantes na bacia e que deu oportunidade a todos os usuários com áreas irrigadas existentes a solicitarem e obterem sua devida outorga.

8. Cabe destacar que, tendo em vista que ao final do período úmido de 2019 a condição de armazenamento do reservatório Curema mostrou-se similar à observada no mesmo período de 2018, o uso efetivo para irrigação continuou limitado a 0,50 ha por usuário, conforme Termo de Alocação de Água 2019/2020.

9. Em 09 de setembro de 2019 foi editada a Resolução Conjunta ANA, IGARN-RN e AESA-PB n° 65, que dispõe sobre o marco regulatório do sistema hídrico Curema – Mãe D'Água. Conforme metodologia adotada pela SRE para atuação em sistemas hídricos locais, constam do



referido normativo, dentre outras disposições regulatórias, as vazões outorgáveis, as condições de uso em função de estados hidrológicos (verde, amarelo e vermelho), o indicativo de realização de alocações anuais de água, o limite para usos que independem de outorga, os padrões mínimos de eficiência dos usos e o monitoramento obrigatório para controle dos usos. Desse modo, com fundamento nesse novo marco regulatório, o efetivo uso do sistema hídrico Curema – Mãe D'Água passaram a ser definidas em reuniões públicas de alocação de água, respeitados os estados hidrológicos dos reservatórios Curema e Mãe D'Água, observado o armazenamento no último dia do mês de maio.

3 – SITUAÇÃO ATUAL

10. No curso do período úmido de 2020, a recarga dos reservatórios Curema e Mãe D'Água elevou o armazenamento aos maiores níveis observados desde 2012. Em 31 de maio de 2020, data de referência para determinação dos estados hidrológicos nos termos da Resolução Conjunta ANA, IGARN-RN e AESA-PB n° 65/2019, os volumes dos reservatórios Curema e Mãe D'Água eram respectivamente iguais a 445,02 hm³ (59,80%) e 328,61 hm³ (60,29%), o que caracteriza o estado hidrológico verde. Nessas condições, há possibilidade de atendimento pleno a todos os usos outorgáveis no sistema hídrico.

11. Todavia, tendo em vista as restrições impostas pelos artigos 3° e 4° da vigente Resolução n° 11/2019, e considerando também as demandas passíveis de efetivação no curso do corrente ano hidrológico, definiu-se no Termo de Alocação de Água 2020/2021 que o uso ficaria limitado ao volume outorgado, limitado pela Resolução n° 11/2019 a valor equivalente à irrigação de 2 (dois) hectares.

12. Esse Termo de Alocação estabeleceu o prazo de fevereiro de 2021 para ajuste do limite de regularização das captações de água nos rios Piancó e Piranhas, a jusante das barragens dos reservatórios Curema e Mãe D'Água. Tal alteração visa, assim, atualizar a Resolução n° 11/2019 para que seja progressivamente efetivado o novo marco regulatório, inclusive com a revogação do art. 6°, visto que os usos que independem de outorga foram redefinidos pela Resolução Conjunta ANA, IGARN e AESA n° 65/2019.

4 – PROPOSTA

13. Pelo exposto, propõe-se a atualização da Resolução n° 11/2019 conforme minuta constante do Anexo I desta Nota Técnica, de forma a suprimir as restrições para emissão de outorgas aquém dos limites definidos no marco regulatório, por meio da revogação do art. 4°; alteração do art. 3º, com exigência de monitoramento prévio à alteração das outorgas vigentes; e revogação do art. 6°, uma vez que conflita com a definição prevista na Resolução Conjunta ANA, IGARN e AESA n° 65/2019.

14. A alteração do artigo 3° da Resolução ANA n° 11/2019 contempla sugestão presente no item 11 da Nota Técnica n° 67/2020/COFIU/SFI. Destaca-se, no entanto, que tal obrigação não deverá contemplar os usos que independem de outorga de direito de uso.



15. Registra-se que a presente proposta consiste em uma **atualização** dos limites para **regularização** de usos sem **alteração** das normas definidas anteriormente e que, portanto, esse ato proposto se enquadra na hipótese de não aplicabilidade da realização de AIR (atualização de norma, sem alteração de mérito), prevista no inciso V do item 1.4 das Diretrizes Gerais de AIR de junho de 2018 da Casa Civil da Presidência da República.

16. Pelo mesmo motivo, não se aplica também a realização de consulta pública, prevista no artigo 9 da Lei 13.848, de 25 de junho de 2019.

17. Além disso, como se trata de proposta que não cerceia direito dos administrados, nem lhes representa qualquer tipo de óbice ou dificuldade, entende-se que pode ser dispensada a exigência de atendimento aos prazos definidos no art. 4 do Decreto 10.139, de 28 de novembro de 2019, conforme entendimento apresentado no item 28 da Nota Técnica n.º 00004/2020/COEAN/PFEANA/PGF/AGU (documento n.º 21666/2020), aprovada pelo Despacho de Aprovação n.º 00118/2020/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU.



18. Recomenda-se, adicionalmente que:
- a. no curso do processo de **regularização** de usos do sistema hídrico Curema – Mãe D'Água, sejam levados em consideração os dados atualizados do cadastro georreferenciado elaborado pelo **escritório técnico** da bacia do rio Piranhas-Açu e consolidados em comum acordo entre a SRE e a SFI; e
 - b. caso aprovada a presente proposta, seja firmado Aditivo ao Termo de **Alocação de Água** do Sistema Hídrico Curema – Mãe D'Água 2020/2021, com alteração da limitação de área irrigável a 8,0 ha por usuário de recursos hídricos (CPF), em conformidade com a proposta constante da Nota Técnica nº 67/2020/COFIU/SFI (documento nº 02500.050298/2020), de 20/10/2020, e entendimentos posteriores entre a SRE e a SFI.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

De acordo. Encaminhe-se ao Superintendente de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Coordenador de Marcos Regulatórios e Alocação de Água

De acordo. Encaminhe-se à SFI para eventuais informações complementares e, na sequência, ao Diretor da Área de Regulação para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente de Regulação Substituto



RESOLUÇÃO Nº 56, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Documento nº 02500.059491/2020-41

Atualiza a Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a regularização de usos de recursos hídricos nos rios Piancó e Piranhas-Açu.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, III e XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 76, de 25 de setembro de 2019, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 811ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2020, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em conta os elementos constantes do Processo nº 02501.000582/2014-12, resolveu que:

Art. 1º O artigo 3º da Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os pedidos de alteração de outorgas de direito de uso de recursos hídricos para a finalidade de irrigação deverão comprovar a instalação de equipamento de monitoramento da captação de água, para atendimento ao disposto no art. 4º da Resolução Conjunta ANA, IGARN e AESA nº 65, de 09 de setembro de 2019.”

Art. 2º Ficam revogados os artigos 4º e 6º da Resolução nº 11, de 18 de fevereiro de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
CHRISTIANNE DIAS FERREIRA

